



CONSELHO DE MINISTROS
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º /IX/2017
DE DE

Assunto: Aprova, para ratificação, o Acordo de Paris sobre as Mudanças Climáticas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cabo Verde é Parte da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, desde 12 de junho de 1992, tendo procedido à sua aprovação em 20 de outubro de 1994, através da Resolução n.º 72/IV/94, publicado no Boletim Oficial n.º 34 de 20 de outubro de 1994.

Esta Convenção tem por objetivo a estabilização das concentrações na atmosfera de gases com efeito de estufa (GEE), a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa com o sistema climático e consequente aumento global da temperatura.

Na sequência do processo iniciado na 17ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas realizada em Durban na África do Sul, em 12 de dezembro de 2015, foi adotado na 21ª Conferência das Partes, o Acordo de Paris, que constitui um acordo global e vinculativo.

Foi, igualmente, adotado um conjunto de decisões que operacionalizam desde já alguns dos elementos deste acordo e dão continuidade ao processo de elaboração de regras, procedimentos e de instituições necessárias à sua eficaz implementação.

Este Acordo constitui um progresso significativo em relação ao Protocolo de Quioto de 1997 que era, até à Conferência de Paris, o único tratado juridicamente vinculativo com o objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, não obstante, este ter abrangido apenas alguns países desenvolvidos e cujos compromissos vigoram até ao final de 2020.

O Acordo de Paris, constitui um marco no reforço da ação coletiva a nível global e encerra em si o potencial para promover a transição global para sociedades de baixo carbono e resilientes às alterações climáticas e será implementado de modo a refletir o princípio da equidade e das responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

Para o alcance do objetivo final do Acordo, os Governos se envolveram na construção dos seus próprios compromissos com as Contribuições Nacionalmente Determinadas.

O Acordo de Paris reflete as ambições de cada país, em que cada um demonstra no contexto das suas prioridades nacionais, circunstâncias e capacidades, que a sua contribuição para a redução global das emissões de gases de efeito estufa, é compatível com o objetivo de limitar o aumento da temperatura global a um máximo de 2°C até o final do século e prossecução de esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C, permitindo assim, a mitigação das alterações climáticas e a redução significativa dos seus riscos e impactos.

Efetivamente, com a entrada em vigor deste novo Acordo os países deverão empreender medidas e ações de Mitigação e Adaptação às mudanças climáticas e, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, mediante a avaliação dos progressos realizados, por intermédio do mecanismo de revisão dos compromissos voluntários dos países, todos terão a oportunidade de aumentar as ambições e os esforços até então empreendidos, evitando-se assim retrocessos.

Por outro lado, é de se destacar plasmado no Acordo de Paris, o reconhecimento às vulnerabilidades e circunstâncias especiais dos Países Menos Avançados (PMA) e dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID), com a inclusão dos mecanismos de compensação por perdas e danos, de disponibilização de recursos financeiros para apoiar os esforços nacionais de mitigação e adaptação, de reforço de capacidades, transferência de tecnologias e o compromisso de se trabalhar para a meta de um máximo de aumento da temperatura global em 1,5°C, ancorado no contexto do desenvolvimento e dos esforços para a erradicação da pobreza.

O compromisso político global nesta matéria, foi reafirmado na cerimónia de assinatura do Acordo de Paris que se realizou em Nova Iorque, a 22 de abril de 2016, no qual participaram 175 Partes da Convenção, incluindo Cabo Verde que, igualmente, procedeu a sua assinatura nesta data.

Cabo Verde submeteu a sua Contribuição Nacionalmente Determinada em 30 de setembro de 2015, quando assumiu o compromisso vinculativo, prosseguindo políticas sustentáveis de baixo carbono, refletindo o pacote clima, energia renovável e eficácia energética, de contribuir para os esforços globais de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em pelo menos 600 – 700 tCO₂eq até 2025, juntando-se à Comunidade Internacional no propósito de limitar o aumento da temperatura media global a um máximo de 2°C e a longo termo a 1.5°C.

O engajamento de Cabo Verde para com os propósitos do Acordo é inequívoco e advém dum conjunto de documentos programáticos nacionais incluindo, nomeadamente, o Plano Nacional de Energia Renovável de 2015 (PNAER); o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética de 2015 (PNAEE); o Plano Estratégico de Água e Saneamento de 2015 (PLENAS); o Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza (DECRP); o Plano Nacional de adaptações climáticas (NAPA); o Plano de Ação Nacional para o Ambiente (PANA), entre outros, que estabelecem a visão global da política climática, ambiental e energética nacionais.

Neste contexto, à luz das suas circunstâncias especiais, em particular, da sua posição de pequeno estado insular em desenvolvimento, particularmente vulnerável às alterações Climáticas, Cabo Verde tem orientado a sua estratégia política neste domínio, com objetivos nacionais ambiciosos e que representam um verdadeiro contributo para a realização do objetivo do Acordo tal como estabelecido no seu artigo 2º.

Desta forma, tendo em conta não só as disposições do Acordo de Paris, mas também as orientações da política nacional plasmadas no programa do Governo no capítulo concernente ao Ambiente, em que se assume uma responsabilidade ambiental alinhada com os grandes princípios e acordos internacionais em matéria do ambiente e condizentes com as condições de um Estado insular de ecossistemas frágeis, considera-se que Cabo Verde está preparado para proceder à aprovação do Acordo de Paris.

Assim,

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 203.º da Constituição, o Governo submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo 1.º
Aprovação

É aprovado, para ratificação, o Acordo de Paris, adotado a 12 de dezembro de 2015, em Paris, França, cujo texto em versão autêntica em inglês e a respetiva tradução em português constam do anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em Conselho de Ministros de 26 de janeiro de 2017.

José Ulisses de Pina Correia e Silva

Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade